



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 746/14,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 746/14
com afixação no placar de município
Corumbáiba 04/12/14

Luizafosta
Márcia Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a “Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO”, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a instituição beneficente “Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO”, inscrita no CNPJ nº 20.900.127/0001-74, que ficará responsável pro hospedar, alimentar, e acompanhar as atividades cotidianas das crianças menores de 16 (dezesesseis) anos, do sexo feminino, que tenham sido afastadas do convívio familiar e encaminhadas por decisão do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, comprovada a residência familiar de no mínimo 03 (três) anos no Município de Corumbáiba, Estado de Goiás; recebendo, em contrapartida, ajuda financeira mensal no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de R\$20,00 (vinte reais) por criança assistida.

Parágrafo único – Os direitos e obrigações dos Convenientes vão descritos junto a Minuta do Termo de Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

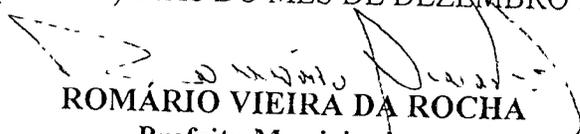
Art. 2º - Fica pela presente lei a “Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO”, obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal dos valores recebidos e gastos oriundos do mencionado convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cada repasse mensal.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, via decreto, Crédito Especial necessário à cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

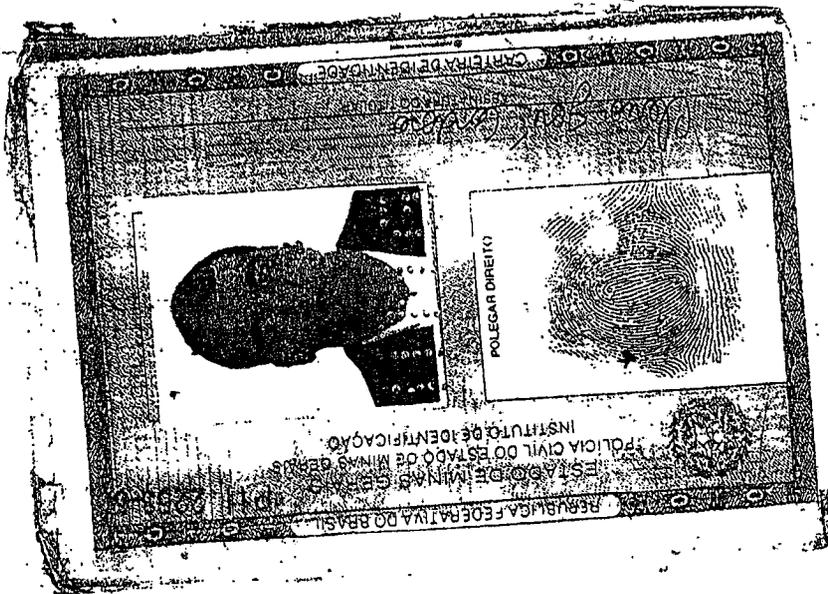

ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO
APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Ao(s) 22 de julho de 2014, às 19h, nesta cidade e Comarca de Corumbaíba, Estado de Goiás, no prédio do Centro Pró-menor Irmão Sol, localizado à Rua Água Limpa, s/nº, Vila Nova, Corumbaíba/GO, onde se achavam os presentes constantes da lista de presença anexa. "Aberta a reunião, cumprindo formalidades estabelecidas na legislação aplicável, conforme publicação de edital, passou-se à análise da pauta, qual seja, 1) aprovação da criação da Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbaíba - GO, 2) aprovação do estatuto, 3) escolha dos membros e seus respectivos cargos. Diante da necessidade de se prestar auxílio às crianças que vivem em vulnerabilidade social, decidiu-se pela criação da associação CASCLA para servir de elo de integração social, envolvendo a família e a comunidade de forma participativa no trabalho voluntário. Após amplos debates sobre o ESTATUTO DA CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA DE ASSIS DE CORUMBAÍBA - GO, foi aprovado, por unanimidade, qual será devidamente registrado junto ao Cartório de Registros Públicos. Em ato contínuo ficaram eleitos para os cargos respectivos: Presidente: Ir. Werlian Carter Santos Damasceno, Vice-Presidente: Ir. Ilma Maria de Oliveira, 1º Secretário: Gildomar Rezende da Rocha Júnior, 2ª Secretária: Fátima Aparecida Martins, 1º Tesoureiro: Clério José Cardoso, 2º Tesoureiro: Renato Neves Martins. Do conselho Deliberativo: Titulares: Pe. Orcalino Lopes da Silva, Rodrigo da Costa Ferreira, Luís André de Lima; Suplentes: Graziani Carrijo Menezes, Daniela Almeida Lourenço da Silva Carrijo e Eliene Aparecida da Silva; Conselho Fiscal: Titulares: Gladson Carneiro Borges, Marize Aparecida de Fátima e Maria Cristina Pimenta Carneiro; Suplentes: Ronaldo Rosa da Silva, Adilson Mariano da Silva e Cleonice Lemes da Silva. Fez uso da palavra, como membro do Conselho Deliberativo, Rodrigo da Costa Ferreira que declarou empossados todos os membros eleitos. Nada mais havendo, encerrou a presente". Eu, Roberta da Costa Ferreira (Roberta da Costa Ferreira), secretária para o ato, digitei e assino.

Henrix Rosa de Mevins Rezende Borje
Renato Neves Martins, Ilma Werlian Carter J. Damasceno
Gildomar de Fátima Rezende Martins, Marize Aparecida de Fátima
Fátima Aparecida Martins, Eliene Aparecida da Silva
Daniela Almeida Lourenço da Silva Carrijo
Graziani Carrijo Menezes
Gladson Carneiro Borges
Clério José Cardoso e Ilma Maria de Oliveira
Marize Silva Rocha Cardoso.

Rodrigo da Costa Ferreira
Ilma Maria de Oliveira
Cleonice Lemes da Silva
Maria Cristina P. Carneiro
Gildomar J. de P. Borges



Julia de Oliveira
 Escrevente Autorizada

Corumbáiba-Goiás, 13 de agosto de 2014
 Em Teste
 da Verdade

Dou fe.
 Documento original que me foi apresentado. 0004.367058.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do

01311305141829026008106 - Consulte <http://extrajudicial.tijolus.br/sele>

AUTENTICAÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL 04300011-0

MG-8.483.068

29/03/2005

CLERIO JOSE CARDOSO

ALCINO JOSE CARDOSO

VALDETE LEMOS CARDOSO

NACIONALIDADE

PERDIZES-MG

DOC ORIGEM

NASC. LV-A-24 FL-280

25/8/1977

PERDIZES-MG

CPF 04300011-0

PII-2058

INSTRUMENTO PUBLICO

VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE NASCIMENTO

3 VIA

013.038136-00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.900.127/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2014
NOME EMPRESARIAL CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA DE ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CASCLA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R AGUA LIMPA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO PRO-MENOR	
CEP 75.680-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO CORUMBAIBA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/09/2014 às 10:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Casa de Acolhida Santa Clara de Assis da Cidade de Corumbáiba – GO é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicada.

Artigo 2º - A Associação Casa de Acolhida Santa Clara de Assis da Cidade de Corumbáiba-GO usará a sigla CASCLA (Casa de Acolhida Santa Clara de Assis) e terá sede e fórum na Cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás, à Avenida Duque de Caxias, s/nº, bairro Vila Nova.

Artigo 3º - A CASCLA tem por objetivos principais:

I – valorizar a criança e adolescente em vulnerabilidade social, despertando neles o verdadeiro sentido da vida pessoal, social e comunitário, habilitando-os para viverem em sociedade com fundamento na moral cristã e o direito de viver com harmonia.

II – tornar a instituição um elo de integração social, envolvendo a família e a comunidade de forma participativa no trabalho voluntário.

III – acolher meninas de 0 (zero) a 16 (dezesesseis), que vivem em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão admitidos, em casos excepcionais de extrema necessidade, após ampla avaliação, também meninos, em curto período de tempo.

IV – desenvolver trabalhos educativos e assistenciais, promovendo cursos, seminários e palestras para a comunidade, no sentido de conscientizar para o valor e o dever da família.

Parágrafo único – no cumprimento de suas atividades e finalidades, não haverá qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade e religião.

Artigo 4º - A CASCLA na concepção de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º - O prazo de duração da CASCLA é indeterminado.

Srma. Werllian Carter Santos Damasceno
Peterson



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
R. 28 de Setembro de 1964 - Itacaja | 62200-000 - Esc. Notarial | R. Sérgio Campos, 129 - Centro - Corumbáiba / GO - CEP. 75.530-000 - Fone/Fax: (62) 3447-132

AUTENTICAÇÃO

01311305141629028009108 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. 0064 367056
Dou fé.

Corumbáiba-Goiás, 13 de agosto de 2014.
Em Teste da Verdade

Cartório de Notas e Registro de Imóveis
Cartório Autorizado

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio da Associação CASCLA é constituído de um prédio residencial, móveis e utensílios adquiridos com recursos próprios da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz e doações de benfeitores.

Parágrafo primeiro - o terreno e o prédio onde funcionam as dependências da Associação CASCLA é de propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz.

Parágrafo segundo - Toda aquisição, a qualquer título, de bens móveis e imóveis incorporará automaticamente ao patrimônio da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz.

Artigo 7º - Constituem receitas da CASCLA:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídica;
- c) Doações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- d) Auxílios e contribuições de entidades privadas nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações ou legados;
- f) Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h) Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) Juros bancários e outras receitas de capital;

Artigo 8º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da CASCLA somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º - Poderão se associar, qualquer cidadão de reconhecida reputação ilibada, até a data de criação da CASCLA - Casa de Acolhida Santa Clara de Assis. Após, somente com a aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. Não se incluem como associados os benfeitores e aqueles que contribuirão de forma direta ou indireta.



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

REL. TILAS CORRÊA ARAÚJO - Notário | C/DAZ. QUINTELA - Esc. Notarial | R. Serviço Cooper. 120 - Centro - Campinas/SP - CEP. 13.082-400 - Fone/Fax: (51) 3141-1332

AUTENTICAÇÃO

01311305141829926009110 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.us.br/Selecde>

Certifico que a presente fotocópia e reprodução foi feita por

delegado autorizado em nome do tabelião apresentando "0004" original.

Imã *Verlucian Costa Juntas Damasceni*
Quinta Oliveira
Delegado Autorizada

Parágrafo Segundo. As integrantes da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz têm sua participação independente de se associarem.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A estrutura administrativa da CASCLA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

Artigo 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano de administração da entidade, será constituída por sócios efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - À Assembleia Geral compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva da CASCLA. Na sua ausência, o vice assumirá as funções estatutárias para todos os fins de direito.

Artigo 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentaria para a CASCLA;
- b) Ouvir do presidente da Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, referente ao exercício contábil encerrado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II - por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 16 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra

irmã Nerllian Carla Juntas Demiano

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
R. 2118 SANTA LUZIA - Fone: (47) 3333-0000 - Fax: (47) 3333-0001 - E-mail: (47) 3333-0002 - C.E. Santa Catarina, 250 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-010 - Fone/Fax: (47) 3142-1122

AUTENTICAÇÃO

01311305141828926009111 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.us.br/selo>

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado em 00/04/2007.

Carla Juntas Demiano
Diretora Autorizada

recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da CASCLA com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos associados e convocados.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Dar posse aos integrantes suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvindo previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da CASCLA;
- V - elaborar o seu Regimento interno e outros atos normativos;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a CASCLA;
- VII - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a absorção ou incorporação de outras entidades à CASCLA.

Artigo 18 - A composição da Diretoria Executiva é a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
R. ZILAU YOUNER ARABO - Itaipava | 02241-0001 - Esc. Autorizada | R. Siqueira Campos, 120 - Centro - Corumbá/MS - CEP: 75.680-400 - Fone/Fax: (64) 3443-4342

AUTENTICAÇÃO

01311305141829026009112 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado: 00004-367040
Dou fé.

Corumbá-Goias, 13 de agosto de 2014.

Em Teste da Verdade

Julya de Quinta Oliveira - Escrevente

Julya de Quinta Oliveira
Escrevente Autorizada

Armã Werllian Carter Janto Damasceno
Escrevente

Parágrafo primeiro – com exceção da presidente, os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A presidente da CASCLA será sempre uma das freiras da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz, cabendo à Congregação, a cada 3 (três) anos, indicar a respectiva irmã para ocupação do cargo.

Parágrafo terceiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução por outro período.

Artigo 19 – Ocorrendo vagas no cargo de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 20 – Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Artigo 21 – Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultado do findo exercício, até 6 (seis) meses após este;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Aprovar o regimento interno proposto pelo Conselho Deliberativo;
- V- Contratar e demitir funcionários;

Artigo 22 – Compete à Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais normativos internos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da CASCLA;
- IV. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, documentos relativos às operações financeiras da CASCLA;

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar a Presidente no exercício da sua função;
- II. Substituir a Presidente em sua ausência ou impedimento provisório;
- III. Desempenhar os cargos e funções que lhe são confiadas pela Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- I. Colaborar com a presidente, na direção e execução de todas as atividades da CASCLA;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Quinta Oliveira
Arma Merlinian Carter Santa Damiana

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE
AUTENTICACÃO
04.31130514/1829826009113 - Consulte <http://extrajudicial.tribuna.com.br>
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
documental original que me foi apresentado - 0004
Dout. Jé.
Corumbaliba-Goiás, 13 de agosto de 2014.

Quinta Oliveira
Tribuna Autorizada

CAPITULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 29 – A alteração do estatuto somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim, o que deverá ser registrado no Cartório competente.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO DA CASCLA

Artigo 30 – A CASCLA extinguir-se-á quando:

- I. Se tornar ilícito seu objetivo;
- II. For impossível a sua manutenção;
- III. Ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Artigo 31 – A Assembleia Geral, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da CASCLA, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único – decidida a extinção da CASCLA, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, será incorporado ao patrimônio da Congregação das Irmãs Franciscanas Adoradoras da Santa Cruz.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 – Os membros da administração não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular da gestão, salvo comprovada má-fé.

Artigo 33 – Compete à Presidente da Diretoria Executiva da CASCLA representar judicial e extrajudicialmente a entidade, para todos fins de direito.

Artigo 34 – Os cargos dos órgãos de administração da CASCLA não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da CASCLA e dentro de sua finalidade.

 Ir.ª Mônica Werllian Carter Jankes Damoano



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
R. ZULMIR BOMBAARDI - R. 101 - C. 101 - F. 15.550-020 - Foz de Iguaçu - Paraná

AUTENTICAÇÃO

01311305141828026909115 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br>
Certifico que a presente fotocópia é reprodução do documento original que me foi apresentado: *0004* 36
Dou fé.

Corumbáiba-Goiás, 13 de agosto de 2014.
Em Teste da Verdade
Julya de Quinta Oliveira - Escrevente

Artigo 35 + Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a CASCLA, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 36 – Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na CASCLA, por deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva requisitará o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 37 – A CASCLA não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas ou participação no seu resultado, a qualquer título.

Artigo 38 – A CASCLA manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua fiscalização.

Artigo 39 – A prestação de contas da CASCLA conterà, dentre outros os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- d) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Artigo 40 + Os casos omissos terão sua solução apontada pela Assembleia Geral.

Armando Werllian Carter Juntas Damasceno
Armando



Armando

UNIVERSIDADE
CAMPUS